



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

DESPACHO

De: SUPEL-COEDU

Para: SUPEL-GAB

Processo Nº: 0029.033915/2024-69

Assunto: **Anulação do Pregão Eletrônico n.º 90203/2025/SUPEL/RO.**

Senhora Superintendente,

Em atenção aos autos, importa informar os seguintes fatos sobre este processo licitatório:

- a) Data da abertura: **11/08/2025 às 10 horas** (horário de Brasília).
- b) Limite para impugnação e esclarecimento: **06/08/2025**.
- c) Data da impugnação Id. (0063002750) sobre direcionamento: **06/08/2025 às 14:12**.
- d) Resposta Id. (0063094499) à impugnação: **11/08/2025 às 11 horas e 22 minutos**.

Considerando os fatos processuais narrados, importar frisar que o sistema ComprasGov realiza a abertura da licitação de forma automática quando da inéria da suspensão da licitação.

Não obstante, observe ainda que a resposta à impugnação não foi concedida em tempo hábil conforme Parágrafo único, Art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, fazendo com que a junção da inação e manifestação tardia ocasionasse lesão aos princípios da **legalidade, publicidade e transparência**.

Diante disso, considerando os atos ocorridos e as lesões efetivadas, encaminham-se os autos para fins de ratificação quanto à **anulação** do Pregão Eletrônico n.º 90203/2025 em respeito à Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece o seguinte entendimento:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, ressalta-se que os demais atos, os quais não estão eivados de vícios, serão aproveitados para fins de publicação de novo Edital.

Atenciosamente.

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063161761** e o código CRC **D2AF1460**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.033915/2024-69

SEI nº 0063161761



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Gabinete - SUPEL-GAB

Decisão nº 4/2025/SUPEL-GAB

Processo n.º: 0029.033915/2024-69

Assunto: **Anulação do Pregão Eletrônico n.º 90203/2025/SUPEL/RO.**

Considerando as informações apresentadas pela Comissão responsável pelo presente certame, dou anuência acerca da anulação do Pregão Eletrônico n.º 90203/2025/SUPEL/RO, nos termos expostos por meio deste processo.

Encaminhem-se os autos à unidade competente para prosseguimento.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 15/08/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063303486** e o código CRC **9DD99FF8**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0029.033915/2024-69

SEI nº 0063303486



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

Ofício nº 20143/2025/SEDUC-GEA

A Excelentíssima Senhora

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Nesta

C/C

SUPEL-COEDUC

Assunto: Resposta ao Ofício nº 5094/2025/SUPEL-COEDU - Anulação do Pregão Eletrônico n.º 90203/2025.

Senhora Superintendente,

Em resposta ao Ofício nº 5094/2025/SUPEL-COEDU(0063353274), que trata da anulação do Pregão Eletrônico n.º 90203/2025, esta Secretaria de Estado da Educação tomou ciência dos fatos apresentados. Conforme informado, a decisão se deve ao fato de a sessão ter iniciado automaticamente sem resposta a um pedido de impugnação, resultando na anulação somente do Edital, com o aproveitamento dos demais atos no novo certame. Informamos, ainda, que o processo administrativo SEI nº 0029.033915/2024-69 será prontamente devolvido para a publicação do novo edital.

Atenciosamente,

ADRIANA MARQUES RAMOS

Coordenadora de Compras e Contratações

ANA LÚCIA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 18/08/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 21/08/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063399877** e o código CRC **7E097609**.